

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s. 3150/80 e 491/81. (PROC. DRE-BAURU n° 3145/80)

INTERESSADO: COLÉGIO COMERCIAL "HORÁCIO BERLINCK"/ JAHU

ASSUNTO : Consulta sobre a situação de Língua Estrangeira Moderna no ensino de 2° grau, a partir de 1977.

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 1292/81 - CEEG - Aprovado em 12/8 /81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Diretor do Colégio Comercial "Horácio Berlinck" dirige-se a este Conselho para consultar sobre a situação escolar de alunos egressos da habilitação Técnico em Contabilidade, mantida por essa escola, que concluíram o 2° grau, sem estudar Língua Estrangeira Moderna.

Informa o seguinte:

1 - Tendo em vista a Res. CFE n° 58/76, incluiu a partir de 1977 a matéria Inglês no currículo da Habilitação Técnico em Contabilidade, tendo sido o Plano Escolar, desse ano, homologado pela Delegacia de Ensino.

2 - Entendeu a direção, assim, que nenhuma outra providência precisaria ser tomada.

O expediente foi examinado pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, concluindo a Coordenadoria do Interior pela regularidade da situação dos alunos que em 1977 e 1978 concluíram o curso sem estudar Língua Estrangeira Moderna, pois nesses anos se encontravam cursando a 2a. ou 3a. série, não sendo atingidos pela alteração curricular.

2.- APRECIÇÃO:

A Resolução CFE n° 58/76, que tornou obrigatória a inclusão de Língua Estrangeira Moderna no 2° grau, reza em seu artigo 4°:

"Durante o ano letivo de 1977, deverão os sistemas de ensino adaptar-se às alterações do núcleo comum, feitas pela presente Resolução". Esta redação pode ensejar o entendimento de que durante o ano de 1977 seriam feitas as alterações curriculares necessárias e tomadas as providências quanto a pessoal docente e recursos financeiros destinados à introdução no currículo das aulas de Língua Estrangeira Moderna.

PROCESSO CEE N°s. 3150/80 e 491/81 - PARECER CEE N° 1292 /81 - fls. 02

A escola fez mais: introduziu a matéria já em 1977 na 1ª série, para implantação progressiva, e não recebeu nenhuma orientação em sentido contrário, tendo inclusive a DE aprovado seu Plano Escolar para esse ano.

Essa mesma interpretação foi dada por este Conselho através Parecer n° 1053/81 e entendemos que este caso, com maior razão, merece a mesma conclusão.

II - CONCLUSÃO

Considera-se regular a situação dos alunos egressos da Habilitação Técnico em Contabilidade do Colégio Comercial "Horácio Berlinck", de Jahu, nos anos de 1977 e 1978, podendo ser-lhes expedido o competente diploma.

CEEG, em 22 de julho de 1981

a) CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1981

- a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
 Presidente